



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

CEP. 38.790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.118/2000

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté – MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo órgão de classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicado pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

§ 5º - as resoluções dos Conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral;

Art. 2º - Compete ao CAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional da Alimentação Escolar;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município.

Art. 3º - A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do PNAE, será efetivada automaticamente pela Secretaria – Executiva do FNDE, sem necessidade de Convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 1º - os recursos financeiros do PNAE – Programa Nacional da Merenda Escolar, deverão ser incluídos no orçamento do município.

ALCINO A. R. HANDEAN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

CEP. 38.790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 5º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao TCU, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público Federal e ao CAE irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE.

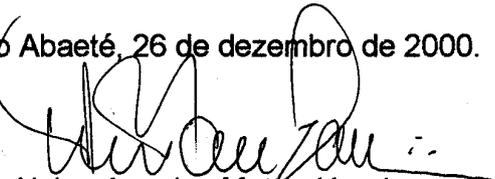
Art. 6º - Na aquisição dos gêneros alimentícios, terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos.

§ 1º - o Município utilizará, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição dos produtos básicos.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.055/97, de 04 de agosto de 1.997.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, 26 de dezembro de 2000.


Alcino Ananias Mattar Handan
Prefeito Municipal